



BROCHIER - RS

Lei nº1.563/2017

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 15 de maio de 2017

LEI Nº 1.563, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a concessão de incentivo para a empresa Andresa Rodrigues dos Santos-ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a empresa ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.238.644/0001-40, estabelecida na Rua José Guilherme Schneider, nº 430, bloco 1, centro, na cidade de Brochier-RS.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido com base na minuta de contrato anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 2º O incentivo, nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier, constitui-se no pagamento de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais) mensais para custear parte das despesas com energia elétrica, água, telefone, internet e outras de natureza estrutural e administrativa para funcionamento da empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

§ 1º O valor correspondente ao benefício será transferido mensalmente à empresa beneficiada, que deverá efetuar os respectivos pagamentos.

§ 2º Os valores excedentes ao incentivo concedido deverão ser custeados pela empresa beneficiada, diretamente com os fornecedores.

§ 3º O valor referente ao incentivo concedido, descrito no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º A prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao cumprimento pela empresa, dos compromissos fiscais, previdenciários e de geração de emprego e renda apurados no primeiro ano.



BROCHIER - RS

Art. 3º Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS-ME assume as seguintes obrigações:

I - gerar no mínimo 5 (cinco) empregos diretos no Município;

II - dar início às operações na atividade de Fabricação de produtos de limpeza e polimento; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de sabões e detergentes sintéticos; Fabricação de desinfestantes domissanitários, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei;

III - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

IV - zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;

V - apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

VI - regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades em período inferior ao autorizado na presente lei, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, os incentivos serão automaticamente extintos, podendo, mediante processo justificado, proceder-se o devido ressarcimento dos valores repassados a título de incentivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, bem como abrir Crédito Especial no Orçamento Anual de 2017, no valor de R\$ 5.096,00 (cinco mil e noventa e seis reais), com a seguinte codificação e classificação:

04 - Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

03 - Indústria e Comércio

22 - Indústria

661 - Promoção Industrial

0092 - Complexos Industriais

2308 - Incentivo a Instalação de Empresas

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 1 - Próprios R\$ 5.096,00.

Art. 6º Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação



BROCHIER - RS

orçamentária:

04.03.22.661.0092.2022-3.3.3.90.39.00-114505 R\$ 5.096,00.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE MAIO DE 2017.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal Administração e Fazenda

MINUTA DE CONTRATO Nº/2017

VINCULADO À LEI MUNICIPAL Nº, DE ... DE DE 2017.

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS-ME, como incentivo à instalação de indústria.

O Município de BROCHIER/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, CNPJ nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <...>, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa **ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.238.644/0001-40, com sede na Rua José Guilherme Schneider, nº 430, Bloco 1, centro, na cidade de Brochier-RS, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3075859714, inscrita no CPF sob nº 964.792.800-91, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam o presente contrato, com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, nº ..., de ... de 2017; e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o repasse de recursos do Município para a Beneficiária, objetivando custear parte das despesas com energia elétrica, água, telefone, internet e outras de natureza estrutural e administrativa para funcionamento da empresa, localizada na Rua José Guilherme Schneider, nº 430, Bloco 1, centro, neste Município de Brochier/RS.

1.2 O incentivo descrito no item anterior será utilizado para funcionamento da empresa ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.238.644/0001-40. A instalação da empresa está amparada na “Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier”, ficando a obrigação do Município, contudo, condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas para que a empresa Andresa Rodrigues dos Santos-ME possa auferir o favor legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O valor a ser repassado pelo Município será de **R\$ 637,00** (seiscentos e trinta e sete reais), mensais, o qual deverá ser pago até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido, vencendo-se o primeiro pagamento no dia 15 de de 2017.

2.2 O valor descrito no item anterior poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa Andresa Rodrigues dos Santos-ME assume as seguintes obrigações:

- a)** gerar no mínimo 5 (cinco) empregos diretos no Município;
- b)** dar início às operações na atividade de Fabricação de produtos de limpeza e polimento; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de sabões e detergentes sintéticos; Fabricação de desinfestantes domissanitários, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei;
- c)** zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;
- d)** zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;
- e)** apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;
- f)** regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.
- g)** Manter durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



BROCHIER - RS

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente convênio, sob responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.22.661.0092.2308 - Incentivo a Instalação de Empresas

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 114537.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por mais **12 (doze) meses**, nos termos da Lei Municipal nº/2017, iniciando-se no dia de de e encerrando-se no dia de de, independentemente de qualquer forma de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os incentivos destinam-se ao exercício das atividades da empresa Andresa Rodrigues dos Santos-ME, conforme Lei Municipal nº/2017, ficando terminantemente proibido dar-lhe outra destinação, sob pena de incorrer em infração contratual passível de rescisão do pacto.

6.2 É vedada a cessão dos direitos dos incentivos no todo ou em parte para outras empresas, sem o consentimento do Município.

6.3 Caso a empresa Andresa Rodrigues dos Santos-ME encerrar suas atividades, antes do dia do encerramento deste contrato, deverá notificar o Município com noventa (90) dias de antecedência.

6.4 Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a fiscalização para o perfeito cumprimento das normas estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006 e encontra-se vinculada à Lei Municipal nº/2017, do Município de Brochier.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma.



BROCHIER - RS

Brochier-RS, de de

ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS-ME

(Beneficiária)

MUNICÍPIO DE BROCHIER

Testemunhas:

1. _____

2. _____